

Autógrafo Nº 163/2025
Projeto de Lei Nº 188/2025
Mensagem de Lei Nº 816/2025
Autoria: Poder Executivo Municipal

*Rece bido
22/12/25
CJL*

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e dá Outras Providências".

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), provenientes de recurso do Estado de Rondônia e de contrapartida do Município, sendo:

I – R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais), oriundos do Convênio nº 584/2025/PGE-SEJUCEL, destinados à realização do “Aniversário do Município de Buritis”, em 27 de dezembro de 2025, e da “Comemoração da Virada de Ano”, em 31 de dezembro de 2025, no Município de Buritis/RO, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL, e a Prefeitura Municipal de Buritis/RO;

II – R\$ 11.000,00 (onze mil reais), oriundos de contrapartida do Município.

Parágrafo único. As codificações institucionais e orçamentárias serão incluídas em dotação especialmente criada na Lei Orçamentária vigente, conforme disposto nos Anexos I e II.

Art. 2º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o Art. 1º, inciso I, será obtido na forma do art. 43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais), proveniente do Estado de Rondônia, oriundo do Convênio nº 584/2025/PGE-SEJUCEL.

Art. 3º O recurso necessário à abertura do crédito referente à contrapartida municipal será obtido na forma do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº

[Signature]



4.320/64, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), a ser repassado pelo Município, mediante anulação de dotações, conforme Anexo II.

Art. 4º Ficam incluídas na Unidade Gestora Prefeitura, na Lei Municipal do PPA, LDO e LOA, as alterações referentes ao exercício de 2025, decorrentes do disposto nesta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e suplementar ficha orçamentária, se necessário, para dar agilidade ao desenvolvimento de suas ações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Presidente
Gilberto Aparício, aos vinte e dois dias
do mês de dezembro do ano de dois
mil e vinte e cinco.

Gilberto Aparício
Vereador Presidente